

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03030101/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030301/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** e a empresa **G. A. AGUIAR**, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.555.070/0001-79, localizada na Avenida Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **Silas Faustino da Silva**, portador do RG sob o n.º 46790495-2 SSP/MA e CPF sob o n.º 754.254.083-15, residente e domiciliado na cidade de Marajá do Sena – MA, e do outro lado, a empresa **G. A. AGUIAR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.561.449/0001-07, estabelecida na Rua Manoel Alves de Abreu, n.º 208, Centro, Bacabal – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gilvan Araujo Aguiar**, portador do RG sob o n.º 000094703998-8 SESP/MA e CPF sob o n.º 634.288.733-00, em consequência da Licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob n.º 001/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 030301/2022, doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Marajá do Sena – MA, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada global.

2.1.1. Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente as obras e serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo preço global de **R\$ 1.373.911,53 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



*[Handwritten signature]*

- 3.1. A FISCALIZAÇÃO** da execução da obra caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.
- 3.1.1.** Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a obra em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.2. A CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 3.3.** A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 3.4.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
  - b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
  - c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
  - d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
  - e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
  - f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
  - g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
  - h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
  - i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
  - j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
  - k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

3.5. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS**

4.1.A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação da obra, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DA CONTRATANTE**

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;
- 5.1.2. Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.4. Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.5. Nomear fiscal para dirimir dúvidas;
- 5.1.6. Dar aceitação nos serviços executados.

##### **5.2.DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 5.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- 5.2.3. Prestar os serviços de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;
- 5.2.4. Atender às consultas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 5.2.5. Disponibilizar equipe técnica para atendimento de consultas ou análise de demandas jurídicas de alta complexidade;
- 5.2.6. Deslocar até a sede da **CONTRATANTE** quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do Contratante;

### 5.3. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 5.3.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.
- 6.2.A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.
- 6.3.A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

- 7.1.As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rosildo Feitosa da Silva, inscrito no CREA/MA sob nº 1104437198 e no CPF sob nº 282.243.703-30, que assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.
- 7.1.1. O Engenheiro responsável obriga-se emitir, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, do Conselho Federal



de Engenharia e Agronomia – CONFEA, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1.O valor global do Contrato é de **R\$ 1.373.911,53 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos)** correspondente ao preço das obras e serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: **1001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; 26 782 0010 1.025 – Construção/Ampliação/Reforma de Estradas Vicinais, Pontes, Bueiros e Canais; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1.A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

10.1.1. **DE INÍCIO:** A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos **05 (cinco)** dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2. **DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

10.1.3. No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

10.1.4. Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

10.1.5. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de **120 (cento e vinte)** dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

10.1.6. **DE ENTREGA PROVISÓRIA:** Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de **05 (cinco)** dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

10.1.7. **DE OBSERVAÇÃO:** É de **90 (noventa)** dias o prazo de observação das obras e serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

10.1.8. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste contrato é de **360 (trezentos e sessenta)** dias contados a partir da assinatura e posterior publicação.

10.1.9. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

11.1. Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

12.1. Encerrado o prazo fixado na Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação da obra aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo da obra, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12.1.1. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte a obra, se em desacordo com este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

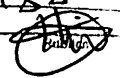
13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA**, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



- inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 13.3.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.4. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Marajá do Sena poderá ser aplicada ao prestador juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 13.5. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 13.6. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 13.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 13.8. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 13.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 13.12. Nenhum pagamento será feito à empresa, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
  - d) Atraso injustificado no início dos serviços;
  - e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1.1. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a”, “m” e “q”;

14.1.1.2. Amigavelmente pelas partes;

14.1.1.3. Judicialmente.

14.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.3. No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “n”, “o”, “p” e “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

14.1.3.1. Devolução de garantia;

14.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.1.3.3. Pagamento do custo de desmobilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO





2030115029  
F. MARAJÁ

## **CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

- 15.1. A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
  - 15.1.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
  - 15.1.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
  - 15.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE**

- 16.1. Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

- 17.1. Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.
- 17.1.1. As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.
  - 17.1.2. O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.
  - 17.1.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS**

- 18.1. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:
- 18.1.1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - 18.1.2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar.

- impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- 18.1.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:
- 19.1.1. O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.
- 19.1.2. Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 19.1.3. Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.
- 19.1.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com o garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.
- 19.1.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

- 20.1. Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

- 21.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.
- 21.1.1. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.
- 21.1.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.
- 21.1.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

- 22.1. Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos quais a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante no referido **PROCESSO**, independentemente de

aditamento.

- 22.1.1.** Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 23.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.
- 23.2.** O presente Contrato ainda poderá ser alterado, nos seguintes casos:
- 23.2.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- 23.2.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
- 23.2.3.** Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
- 23.2.4.** Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
- 23.2.5.** Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.
- 23.2.6.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referenda da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referenda, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 24.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 25.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM**

### DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

26.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejara a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = -----X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado.

VDI = Valor Inicial.

INI = IGP-M/FGV na data inicial.

INF = IGPM/FGV na data final.

26.2. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

### CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

27.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente instrumento contratual. No entanto, na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído a CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo (índice utilizados pela Administração Pública, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, os índices iniciais terão como mês base o mês consignado no Orçamento da Administração Municipal, mediante solicitação da CONTRATADA.

27.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da data-base da Planilha Orçamentaria, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

27.3. Os preços apresentados contratada serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice utilizados pela Administração Pública, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

27.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

27.5. O CONTRATANTE devera assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

27.6. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27.8. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Paulo Ramos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

29.1. Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS**

30.1. Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

30.1.1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;

30.1.2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra.


#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**


- 31.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.
- 31.2. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.


Marajá do Sena – MA, 17 de março de 2022.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E URBANISMO**  
Silas Faustino da Silva  
Secretário Municipal

  
**G. A. AGUIAR**  
CNPJ nº 21.561.449/0001-07  
**Gilvan Araujo Aguiar**  
CPF n.º 634.288.733-00

  
**ROSILDO FEITOSA DA SILVA**  
Engenheiro Civil  
CREA/MA nº 1104437198  
CPF nº 282.243.703-30

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Victor Silva Vidal

**NOME:** 

**CPF:** 075.245.783-77

**CPF:** 003.410.723-11